



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 36/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE CRIMINAL PARA PROFISSIONAIS QUE EXERÇAM ATIVIDADES COM CONTATO DIRETO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Ver. Djavan Oestreich

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Agudo, a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais para profissionais que exerçam atividades com contato direto, habitual e permanente com crianças e adolescentes.

§1º A análise da certidão de antecedentes criminais terá por finalidade verificar a existência de condenação penal transitada em julgado por crimes dolosos incompatíveis com o exercício da função.

§2º Consideram-se incompatíveis, especialmente, as condenações por crimes:

I – contra a dignidade sexual;

II – contra crianças e adolescentes;

III – praticados com violência ou grave ameaça à pessoa;

IV – relacionados à exploração, abuso ou violência no ambiente familiar, escolar ou institucional.

§3º A existência de registros que não configurem condenação penal transitada em julgado não poderá, por si só, impedir o exercício da atividade.

Art. 2º - A exigência aplica-se:

I – aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta;

II – às instituições integrantes da rede municipal de ensino, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais áreas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes;

III – às pessoas físicas ou jurídicas contratadas, conveniadas, credenciadas, terceirizadas ou que mantenham qualquer forma de parceria com o Município para execução de atividades que envolvam contato direto com crianças e adolescentes.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 36/2026 - 2

Parágrafo único – A aplicação desta Lei restringe-se às relações jurídicas vinculadas à Administração Pública municipal, não alcançando, de forma geral, relações privadas estranhas a esse vínculo.

Art. 3º - A apresentação da certidão deverá ocorrer previamente à nomeação, posse, contratação ou início das atividades.

§1º A certidão poderá ser exigida periodicamente, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§2º A verificação de eventual condenação incompatível com a função deverá observar critérios objetivos e será analisada de forma fundamentada pela autoridade competente.

§3º Nos casos de vínculos já existentes, eventual restrição ao exercício das atividades dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as normas estatutárias, contratuais ou conveniais aplicáveis.

§4º É vedado o afastamento automático do profissional com base exclusivamente na existência de registros em certidão de antecedentes, sem a devida apuração individualizada.

Art. 4º - As instituições deverão manter arquivada a documentação comprobatória referida nesta Lei, assegurando:

I – o acesso restrito às informações apenas aos responsáveis pela gestão e fiscalização, no estrito exercício de suas atribuições;

II – a utilização dos dados exclusivamente para a finalidade de verificação de idoneidade para o exercício das funções previstas nesta Lei;

III – a adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou utilização indevida;

IV – o dever de sigilo quanto às informações constantes na documentação, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 5º - Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – deixar de exigir ou manter atualizada a documentação prevista nesta Lei;

II – permitir o exercício de atividades em desacordo com o disposto nesta Lei;

III – descumprir o dever de sigilo e proteção dos dados pessoais.

§2º As sanções aplicáveis poderão incluir advertência, multa, suspensão de atividades e outras medidas previstas em regulamento, conforme a gravidade da infração.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 36/2026 - 3

§3º A autoridade competente para apuração e aplicação das sanções será definida em regulamento do Poder Executivo, que estabelecerá o procedimento administrativo correspondente.

§4º As sanções previstas neste artigo não afastam a aplicação de eventuais responsabilidades civis e penais cabíveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 24 de abril de 2026.

Ver. Djavan Oestreich



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 36/2026 - 4

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei nasce de uma preocupação legítima e necessária com a proteção das nossas crianças e adolescentes, que devem ser prioridade absoluta nas ações do Poder Público.

Em um cenário em que a sociedade exige cada vez mais responsabilidade, transparência e prevenção por parte das instituições, torna-se fundamental que o Município adote medidas concretas para garantir que profissionais que atuam diretamente com esse público estejam aptos não apenas tecnicamente, mas também sob o ponto de vista ético e legal.

A proposta de exigir a comprovação de idoneidade criminal representa um passo importante na construção de ambientes mais seguros, especialmente nas áreas da educação, saúde, assistência social, esporte e cultura — espaços onde crianças e adolescentes devem encontrar acolhimento, desenvolvimento e proteção.

Trata-se de uma medida preventiva, equilibrada e responsável, que busca evitar situações de risco antes que elas ocorram, sem promover injustiças. O projeto foi cuidadosamente elaborado para respeitar os direitos individuais, assegurando que apenas condenações definitivas por crimes graves e incompatíveis com a função sejam consideradas, sempre com garantia de análise justa e fundamentada.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do Município com a boa gestão pública, estabelecendo critérios claros para a atuação de servidores, contratados e parceiros, ao mesmo tempo em que observa a proteção dos dados pessoais e o respeito à legislação vigente.

Mais do que uma exigência administrativa, este Projeto de Lei representa um posicionamento firme em defesa da infância e da adolescência, reafirmando que Agudo não se omite quando o assunto é cuidado, responsabilidade e compromisso com o futuro.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.

Agudo, 24 de abril de 2026.

Ver. Djavan Oestreich